

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROCESSO 5221/2023, que concerne no TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2022 - SEMED/PMA com VIGÊNCIA de 22 de novembro de 2022 até 22 de novembro de 2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 06.078.493/0001-69 e a empresa FIS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.731.830/0001-01, que tem como objeto “*Aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades dos programas de alimentação escolar gerenciados pela Secretária Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED.*” **O REFERIDO APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDER A DESPESA, CONFORME LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, QUE PASSA A VIGORAR CONFORME INSTRUMENTO JUNTADO NOS AUTOS.**

O presente Termo de Apostilamento está devidamente assinado pela Sra. Leila Freire – Secretária Municipal de Educação - SEMED em 27 de fevereiro de 2023. No mesmo encontra-se justificativa e autorização assinada pela Ordenadora de Despesas da SEMED, Sra Leila Freire. Consta ainda nos autos Parecer Jurídico Nº 812/2023 - PROGE/PMA, opinando pelo deferimento do processo em tela devidamente assinado por Julie Regina Teixeira Martins – Assessora Jurídica/PROGE e pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município em 30 de março de 2023.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** se encontra:

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo de Apostilamento supramencionado encontra-se revestido de parcialmente das formalidades legais, desta forma segue os autos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 31 de março de 2023.

Samira Taise da Silva de Lima
CGM -PMA